



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 848486  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionados:** Secretaria de Estado de Saúde – SES e Prefeitura Municipal de Rio Pomba

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em 26 de março de 2010 pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, com o objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos, na prestação de contas do Convênio n. 108/1996, firmado com o Município de Rio Pomba, em 28/02/1996, com vigência até 28/02/1997, objetivando o repasse de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para construção de um posto de saúde.

Acórdão prolatado na sessão de 24/4/2018 (f. 409v), a Segunda Câmara: I) reconheceu a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal; II) no mérito, julgou irregulares as contas referentes à aplicação dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde através do Convênio n. 108/1996; III) determinou a responsabilização pessoal de José Augusto Cruz Saraiva, prefeito municipal de Rio Pomba à época, que deverá restituir ao erário estadual a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil), a ser atualizado e acrescido de juros.

A decisão transitou em julgado em 20/6/2018, conforme certificado à f. 411.

Em face da ausência do recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 00580/2019 (f. 438/438v) com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 848486R1454, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

**Frederico Alvarenga Darwich Camilo**

Coordenador de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---